



PROJETO DE LEI N.º 180/84 —
280/84 —

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 2.765, de 13 de outubro de 1983, passam a ser os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Todas as vantagens atribuídas até a data da promulgação desta Lei, aos funcionários da Câmara Municipal, ficam mantidas em todos os seus termos.

ARTIGO 3º - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.749, de 19 de junho de 1983, atribuído aos Seguranças que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas, são os constantes dos respectivos níveis de vencimentos e salários constantes da Tabela Anexa.

ARTIGO 5º - Fica extinto o Abono "Pró-Labore", instituído pela Lei nº 2.822, de 17 de julho de 1984.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias atribuídas à Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28
de dezembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.888/84 - FLS. 02

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1984.